



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 982/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de su as atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

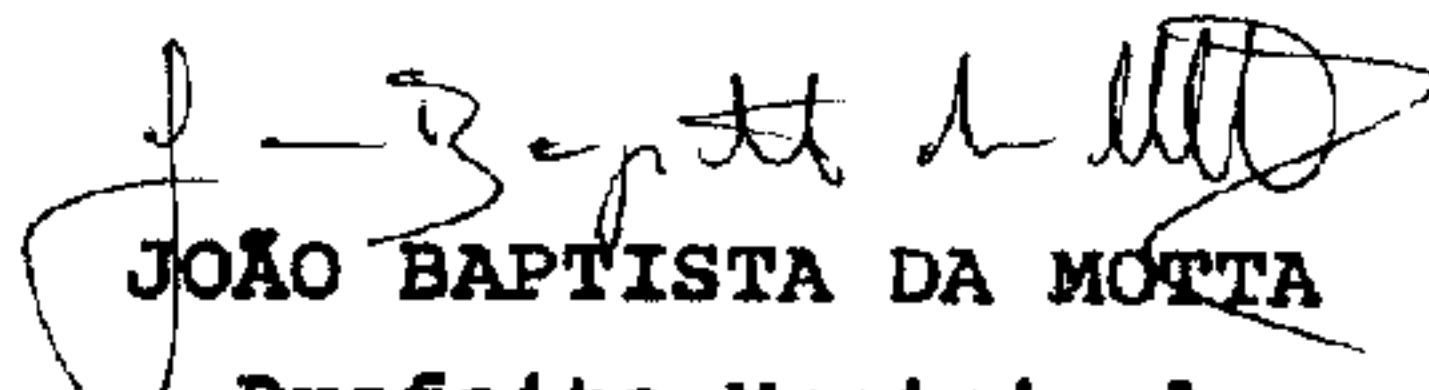
Art. 1º - Aos Servidores do Município da Serra, ocupantes de cargos técnicos e os Comissionados de todos os níveis e demais ser vidores que se deslocarem do Município para tratar de as assuntos relacionados ao interesse do mesmo, será concedido sob forma de diária, uma ajuda de custo necessária ao cus teio de suas despesas, assim discriminadas:

- a - para localidades distantes da Sede do Município de 100 até 500 Km, o valor da diária será de 02 (duas) ORTN's,
- b - para localidades distantes da Sede do Município em mais de 500 Km, o valor da diária será de 03 (três) ORTN's
- c - quando o destino for a Capital Federal, o valor da di ária será de 04 (quatro) ORTN's.

Art. 2º - Tratando-se do chefe do Poder Executivo, as diárias serão pagas com um acréscimo de 30% (trinta por cento) nas mesmas bases do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo ga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de Janeiro de 1986.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

DC/wt

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES